GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Decisão n.º PE 04/2022 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 19 de abril de 2022.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 00097-00000701/2022-40

Pregão nº 02/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de café torrado e moído para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

No dia 03/03/2022, por meio do sistema Comprasnet, ocorreu o Pregão Eletrônico – PE nº 02/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de café torrado e moído para atendimento às necessidades do METRÔ-DF. O certame contou com a participação das empresas listadas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 02/2022 (83556972).

Encerrada a disputa de lances, após análise dos documentos de habilitação e proposta pelo Pregoeiro e equipe técnica da Superintendência Administrativa - SAD, foram habilitadas as licitantes FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - CNPJ/CPF: 36.939.275/0001-32 para o item 01 e COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 41.955.367/0001-46 para o item 2 do certame. Assim, na forma do item 10.1 do Edital, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação quanto a intenção de recorrer.

Nessa oportunidade, a licitante FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA manifestou-se favorável em relação ao item 2 sob a seguinte motivação (fl. 1. 84220619):

> I.R. CONF. AC. 339/2010 TCU (O QUAL RECOMENDA A NÃO REJEIÇÃO DO PREGOEIRO, SENDO VEDADO A ESTE AGENTE ANALISAR DE ANTEMÃO, O PRÓPRIO MÉRITO RECURSAL.), não encaminhou toda a documentação exigidas em edital e provável apresentação de documental inverídica

Por estarem presentes os pressupostos recursais no que se refere a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e itens 10.2 e 10.3 do Edital, sem adentrar no mérito recursal, foi admitido o recurso conferindo às Partes os prazos das razões e contrarrazões, conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório.

II. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a licitante FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA contesta a habilitação da empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA em razão de: (i) não encaminhar a documentação conforme exigência do edital e (ii) os certificados apresentados não possuírem autorização para o uso dos selos e o QR code que constam nos mesmos para sua autenticidade (fls. 2 a 6 - 84220619).

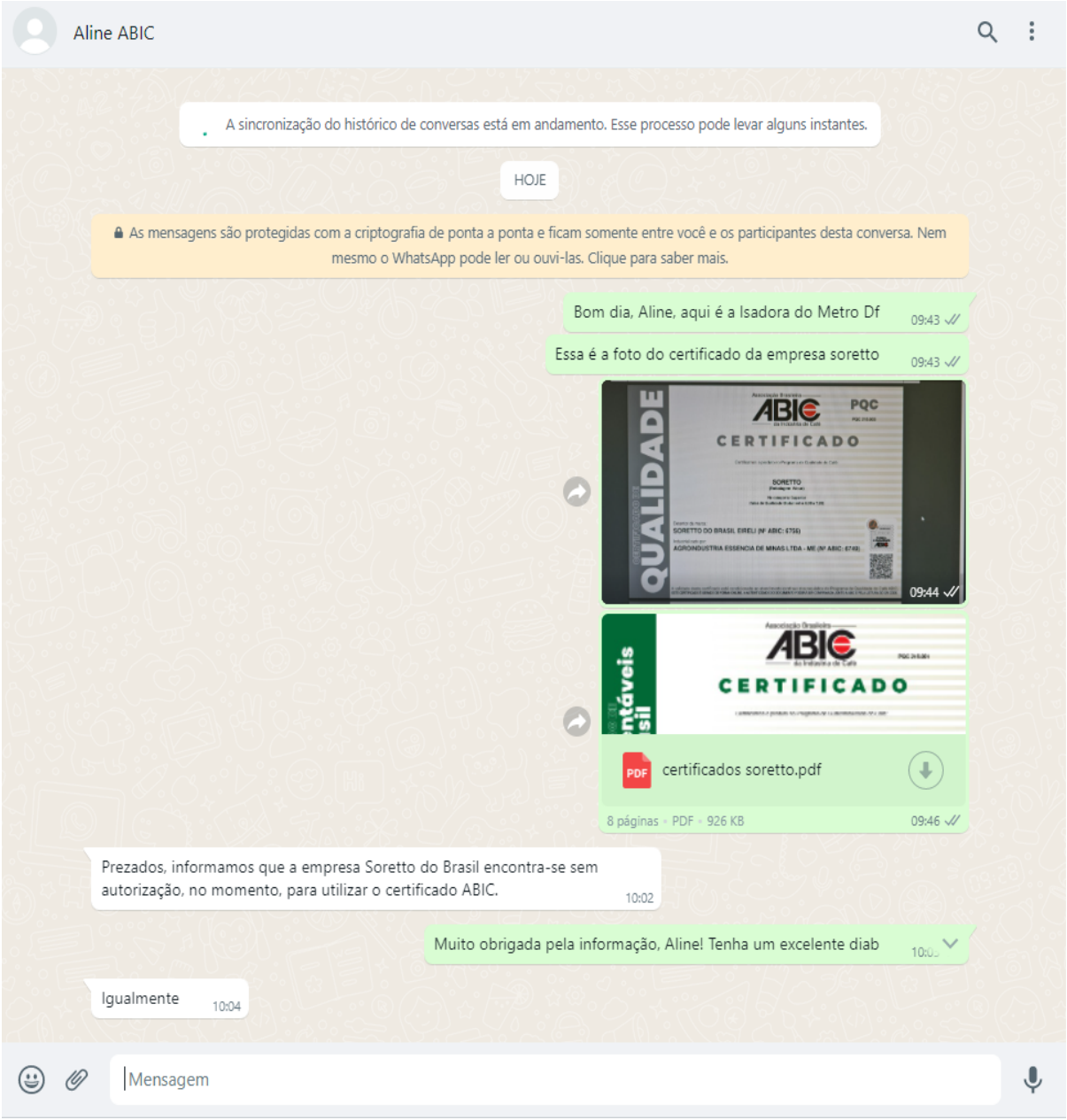
Assim, requereu a empresa:

> Ante os argumentos asseverados, requer-se que (i) o recebimento da peça recursal de Recurso Administrativo, conforme expõe a Constituição Federal, art. 5º, incisos XXXIV, a Lei Federal 8.666/99 e a legislação pertinente; (ii) que sejam realizadas as diligências solicitadas; (iii) desclassificar e desabilitar a empresa Soretto, por não ter atendido as exigências do Instrumento Convocatório e à legislação; (iv) na hipótese de não haver reconsideração da decisão, o encaminhamento dos autos, bem como do presente recurso administrativo à Autoridade Superior para apreciação, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e edital de Licitação e (v) caso seja comprovado que o conteúdo dos Documentos não condiz com a realidade, que este órgão tome as medidas cabíveis o mais rápido possível, pois a situação já esta saindo de controle, no sentido de punir a empresa envolvida, tendo em vista a prática de atos ilícitos, visando frustras os objetivos da licitação, faltando com idoneidade para contratar com a Administração, fraudando o caráter competitivo do procedimento licitatório, apresentando documentação falsa.

Por sua vez, a licitante COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, **não apresentou suas contrarrazões ao recurso.**

Passa-se à análise.

A Pregoeira após tentativas de acessar, através do QR code, os certificados encaminhados pela Empresa COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, não logrou êxito (fls. 11 - 18; 81541815). Assim, foi realizada consulta junto à Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, por meio do telefone (21) 96996-0612. Oportunidade que a Sra. Aline Marotti informou que a mencionada licitante encontra-se sem autorização para utilizar o Certificado ABIC, conforme imagem a seguir:



Nota-se que os certificados são documentos basilares de apresentação para a licitante se manter apta no certame e sua não apresentação incorre na inabilitação da empresa ao mesmo, conforme os itens 3 e 14 do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Portanto, a fundamentação elencada pela empresa FINO SABOR em sua peça recursal é pertinente, devendo ser retificada a decisão que habilitou a licitante COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SORETTO DO BRASIL LTDA.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **procedência** do recurso apresentado pela licitante FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Por conseguinte, será o pregão retornado a fase de julgamento das propostas para o item 02.

A presente resposta e recurso serão disponibilizados em inteiro teor no site: www.metro.df.gov.br e sistema Comprasnet.

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 20/04/2022, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84598838** código CRC= **9631C560**.